



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**EDITAL DE LICITAÇÃO PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018-CMA**

SUMÁRIO DO EDITAL

- 01 - OBJETO
- 02 - DATA, HORÁRIO E LOCAL DO PREGÃO
- 03 - FUNDAMENTO LEGAL, TIPOLOGIA E REGIME DE CONTRATAÇÃO
- 04 - DO REGISTRO DE PREÇOS
- 05 - DA PARTICIPAÇÃO
- 06 –DO CREDENCIAMENTO
- 07 –DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL
- 08 –DA ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
- 09 –DA HABILITAÇÃO
- 10 –DA IMPUGNAÇÃO/ESCLARECIMENTOS/RECURSOS
- 11- DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, FORMALIZAÇÃO E ADESÃO
- 12 - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 13 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
- 14 - DA CONTRATAÇÃO
- 15 - DO PAGAMENTO
- 16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 17 - DISPOSIÇÕES GERAIS

ANEXOS

- I - TERMO DE REFERÊNCIA
- II –ÓRGÃO PARTICIPANTE
- III - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO
- IV - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
- V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
- VI - CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL
- VII - CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
- VIII – MINUTA DA ATA
- IX – MINUTA DO CONTRATO



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**, através do pregoeiro, na forma da Lei, pela Portaria nº 431/2017-CMA, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação Pública de **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR INDEICE DE PERCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, cuja finalidade é Contratação de Empresa Especializada para o fornecimento de serviço e administração de **220.00 (Duzentos e Vinte Mil) Ticket-Alimentação (impresso em papel) com valor unitário de 10,00 (dez reais)**, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Ananindeua, conforme autorização do Presidente da Câmara Municipal de Ananindeua, nos termos do Estatuto Licitatório, constantes no **Processo n.º 00x/2017/CMA**, e de acordo com as descrições e especificações contidas nos Anexos integrantes deste Edital.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para eventual contratação de empresa para fornecimento de serviço e administração de vale alimentação impresso em papel para atender as necessidades da câmara municipal de Ananindeua, devidamente relacionados e especificados no Termo de Referência e diretrizes pontuadas neste edital;

1.2. As quantidades constantes do anexo I são estimativas e a existência de preços registrados não obriga a Câmara Municipal de Ananindeua, a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.2.1. A Câmara Municipal de Ananindeua, não se obriga a contratar o total dos produtos estimados, os quais serão utilizados ou solicitados conforme a necessidade da Câmara.

1.3. O Edital, juntamente com as especificações, contendo todo detalhamento do objeto, poderá ser retirado gratuitamente mediante gravação em pen drive, de 2ª a 6ª feira, das 08h00 às 14h00 horas, até o último dia útil imediatamente anterior à data de que trata o subitem 2.1, junto ao pregoeiro e/ou equipe de apoio, na Sala da Assessoria de Licitação, localizada no prédio Anexo da Câmara Municipal de Ananindeua, sito Zacarias de Assunção nº 84, Bairro Centro, CEP. 67030-970, Ananindeua/PA.

2. DATA, HORÁRIO E LOCAL DO PREGÃO

2.1. O recebimento da documentação referente ao Credenciamento, os envelopes de Proposta Comercial e Documentação de habilitação dar-se-á na Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, no prédio Anexo da **CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**, prédio anexo, sito Zacarias de Assunção nº 84, Bairro Centro, CEP. 67030-970, Ananindeua/PA, às **08h00min** do dia **21 de Fevereiro de 2018**, quando serão iniciados os trabalhos.

2.2. Caso a data prevista para realização deste certame seja declarada feriado ou ponto facultativo, e não havendo retificação de convocação, será realizada, **AUTOMATICAMENTE**, no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora previstos.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, TIPOLOGIA E REGIME DE CONTRATAÇÃO

3.1. O presente certame será regido de acordo com a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 4.880/2005 de 14 de julho de 2005 que regulamentou o Pregão no Município de Ananindeua, Decreto nº. 11.698 de 16 de janeiro de 2009 que regulamentou o Registro de Preço no município de Ananindeua, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, republicada no Diário Oficial da União – DOU em 06 de junho de 1994, e alterações posteriores, pelo estabelecido neste Edital e seus Anexos;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3.2. O presente Registro de Preço será processado na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO PELA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

4. DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, nas condições previstas neste Edital;

4.2. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da publicação de seu termo no Diário Oficial, nos termos do art. 9º, do Decreto nº 11.698, de 16 de janeiro de 2009 e alterações.

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1. Respeitadas as demais condições normativas e as constantes deste Edital, poderá participar desta licitação as pessoas jurídicas **do ramo pertinente ao objeto desta licitação** e que atenda as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação, que consiste em:

a) credenciamento junto à pregoeira, devendo o interessado, ou seu representante, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, nos termos do item 6 deste edital (modelo sugerido no Anexo III);

b) declaração do licitante dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, (modelo sugerido no Anexo V);

b.1) A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.

c) envelope lacrado contendo a proposta comercial, devendo constar na parte externa a identificação do licitante e o número da licitação, além dos dizeres: **Envelope 01 – Proposta Comercial**;

d) envelope lacrado contendo os documentos de habilitação, devendo constar na parte externa a identificação do licitante e o número da licitação, além dos dizeres: **Envelope 02 – Habilitação**.

5.2. Não poderá participar do presente Pregão de Registro de Preços:

a) Empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

b) Empresa suspensa de licitar e contratar com o **Município de Ananindeua**;

c) Empresa em processo de falência ou recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial (declaração do órgão competente), consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

d) Empresa cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, sejam membros ou servidores da Prefeitura Municipal de Ananindeua;

e) Cooperativas.

5.3. No presente feito licitatório somente poderá se manifestar, em nome da licitante, a pessoa por ela credenciada;

5.3.1. Será permitida nesta licitação a participação de um representante por empresa, devidamente credenciado, através de instrumento pertinente, especificado em capítulo específico.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Por ocasião do credenciamento a **LICITANTE** deverá indicar um representante que, devidamente munido de documento que o credencia legalmente a participar deste certame, venha a responder por sua representada em todas as fases do processo em epígrafe;

6.2. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração, instrumento particular **com firma reconhecida**, ou carta de credenciamento (**ANEXO III**) **com firma reconhecida**, com poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da **LICITANTE**, formular propostas por meio de lances verbais e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame;

6.3. Juntamente com o respectivo instrumento de credenciamento especificado acima, a empresa licitante deverá apresentar:

6.3.1. Cópia autenticada do contrato social ou estatuto da sociedade, a fim de que seja verificada a legitimidade do Outorgante e estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

6.3.2. Cópia autenticada do documento de identificação oficial (cédula de identidade) ou outro equivalente, emitido de acordo com a legislação específica, de seu representante credenciado ou sócio, proprietário ou assemelhado.

6.3.3. Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme dispõe o art. 4º, Inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 c/c Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006. (ANEXO V).

6.3.4. Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, declaração de que se enquadra nesta situação, conforme as definições da Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, não estando incluso nas exclusões do §4º do Art. 3º, da citada Lei, conforme o anexo IV deste Edital.

6.3.4.1. Não terá direito aos privilégios estabelecidos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a microempresa ou empresa de pequeno porte que não declarar essa condição.

6.4. O credenciamento de que trata o subitem anterior, deverá ser entregue separado dos envelopes de “Proposta” e “Documentos de Habilitação”;

6.5. Se a documentação relativa ao credenciamento não estiver completa ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, o licitante poderá apresentar, durante a sessão, documentação pertinente a suprir a eventual falha. Caso contrário, a pregoeira considerará não credenciado o proponente e consequentemente impedido de participar das fases seguintes;

6.6. Não será admitido o credenciamento de um mesmo representante para mais de um **LICITANTE**;

6.7. Os envelopes contendo a proposta de preços e a documentação de habilitação, deverão ser entregues no ato do credenciamento, devendo cada um dos representantes dos **LICITANTES**;

6.8. Não serão aceitas **PROPOSTAS** ou **DOCUMENTAÇÕES** enviadas por via postal ou outro meio eletrônico;

6.9. Ficam as empresas cientes de que somente serão admitidas na fase de lances verbais e na prática de todos os demais atos inerentes ao certame aquelas que se encontrarem devidamente credenciadas nos termos dos itens acima.

6.10. É indispensável a presença do licitante ou seu representante legal até o final da sessão pública do pregão. **O licitante que se ausentar antes do término da sessão** considerar-se-á que tenha renunciado ao direito de oferecer lances e do direito e prazo de recorrer do resultado do certame e dos atos da pregoeira.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

7.1. Os Licitantes deverão entregar na data e forma previstas no subitem 2.1 deste Edital, sua Proposta Comercial, em envelope opaco, indevassável, rubricado, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

**ENVELOPE N.º 01 – PROPOSTA COMERCIAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Rua Zacarias de Assunção nº 84, Bairro Centro, CEP. 67030-970, Ananindeua/PA
RAZÃO SOCIAL COMPLETA DO LICITANTE / CNPJ
PREGÃO PRESENCIAL PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/2018-CMA**

7.2. Recomenda-se que a documentação contida no **ENVELOPE N.º 1**, deva estar numerada sequencialmente, da primeira à última folha, de modo a refletir o seu número exato, sendo que a eventual falta de numeração e/ou duplicidade de numeração ou ainda a falta da rubrica nas folhas, será suprida pelo representante credenciado, na sessão de abertura do respectivo **INVÓLUCRO**, nos termos do presente Edital, vedada a desclassificação por este motivo.

7.3. O **ENVELOPE Nº 1** deverá conter todos os elementos a seguir relacionados:

7.4. Carta de apresentação da proposta comercial, conforme modelo sugerido no Anexo VI;

7.5. A proposta comercial deverá ser apresentada em 01 (uma) via, de forma mecanizada, em papel timbrado da empresa, em língua portuguesa, salvo as expressões técnicas de uso comum, sem emenda ou rasura, devidamente rubricada, datada e assinada pelo representante legal da empresa com identificação de seu nome abaixo da assinatura, devendo ainda constar os seguintes requisitos:

- a) Razão social, o CNPJ, o endereço completo, o número do telefone e do fax, bem como o nome do banco, o número da conta e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos;
- b) Apresentar preço unitário e total expressos em reais, em algarismo e por extenso, com o máximo em 02 (duas) casas decimais, respeitadas as especificações básicas constantes do anexo I, cujo objeto da licitação, em sua discriminação e quantidade, não poderá ser alterado pelas licitantes, exceto quando devidamente estabelecido em errata, aditamento e/ou esclarecimento de dúvidas expedidos pela pregoeira.
- c) Cotação da taxa de manutenção/administração, aplicável sobre o montante dos ticket's fornecidos, que deverá ser em percentual, com até duas casas decimais, devendo estar inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, que recaiam sobre o fornecimento do objeto desta Licitação;
- d) Apresentar sua rede de conveniados com os quantitativos de lojas de atendimentos, objeto desta licitação, com as devidas localidades em que se encontram, dentro do Estado do Pará;
- e) Validade da Proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;
- f) Condições de pagamento: O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis após a concreta prestação dos serviços, comprovadamente, após a LIQUIDAÇÃO de Nota Fiscal válida, a qual deverá ser apresentada junto ao recibo, e ATESTADA pelo servidor responsável da contratante, e protocolada a tempo, após o correto recebimento, devidamente acompanhada das Certidões do INSS, FGTS, CNDT e outras por leis exigidas, devida e obrigatoriamente regulares e atualizadas sob pena de violação ao dispositivo no § 3º do art. 196 da Constituição Federal 1988;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

g) Declarar as condições de entrega do objeto: O fornecimento do objeto será de até 1 (um) dia útil, contado do momento em que à Câmara Municipal assim o requerer, conforme a necessidade da CONTRATANTE através de solicitação feita por servidor devidamente designado pela Câmara.

h) A empresa Contratada será responsável pelo transporte e entrega do objeto desta licitação, desde a sua origem até o endereço definido pela Câmara Municipal, sem quaisquer complementos nos preços contratados ou pagamento adicional referente a frete.

7.6. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.7. O licitante deverá considerar nos valores propostos todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, impostos, licenças, encargos sociais, ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, que possam influir direta ou indiretamente no custo de fornecimento do objeto da presente licitação, e, ainda, as despesas relativas à desmobilização de pessoal e equipamentos necessários, quando couber;

7.8. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas, implica em submissão a todas as condições estipuladas neste edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação federal mencionada neste edital.

8. DA ABERTURA E JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL

8.1. Na data, hora e local comunicados, declarada a abertura da sessão pela pregoeira, não mais serão admitidos novos licitantes, **salvo na fase de credenciamento**, a critério exclusivo da pregoeira em favor da ampliação da disputa entre os interessados;

8.2. A pregoeira e sua equipe de apoio, após a conferência do credenciamento dos representantes legais, abrirá o envelope nº 1, cujos documentos serão analisados segundo os seguintes procedimentos que se seguem:

a) Verificação da conformidade das propostas com as especificações e demais exigências constantes deste Edital, sendo rubricadas pela pregoeira e pelos membros da equipe de apoio, bem como pelos demais representantes dos licitantes, estes no final da sessão pública;

b) Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente Edital e seus anexos, sejam por serem omissos, ou por apresentarem irregularidade ou defeitos **capazes de dificultar o julgamento ou contrários às especificações mínimas do objeto exigidas no ato convocatório**;

c) Serão classificadas para a fase de lances verbais, além da licitante que apresentar a proposta de menor preço, os licitantes que apresentarem as propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à proposta de menor preço;

d) Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços, nas condições definidas na alínea "c", serão classificadas as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que os representantes dos Licitantes que os representam, participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços constantes das referidas propostas escritas;

e) Em seguida, será dado início a etapa de apresentação de lances verbais pelos representantes dos Licitantes classificados, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;

f) Os representantes dos Licitantes classificados serão convidados individualmente, de forma sequencial a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada com maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor, sendo que só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance por ele ofertado;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

g) A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada, na forma da alínea “f”, implicará na exclusão da Licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela Licitante, para efeito de ordenação das propostas;

h) Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a aquisição do objeto deste Edital;

i) Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate ficto, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e as empresas de pequeno porte, nos termos art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 2006;

i.1) Entende-se por empate ficto aquela situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas e pelas empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada.

j) Para efeito do disposto no **subitem “i”**, constatado o empate ficto de preços da proposta vencedora com da microempresa ou empresas de pequeno porte, a pregoeira procederá ao desempate observando os seguintes critérios:

j.1) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela detentora do melhor lance ou valor negociado, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão, desde que tenha atendido as exigências de habilitação;

j.2) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese desta Condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

j.3) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do Art. 44 da LC 123/2006 e i.1 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

j.4) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após a solicitação da pregoeira, sob pena de preclusão;

l) Na hipótese da não contratação nos termos previstos nesta Condição, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, ou seja, da empresa que não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentou a melhor proposta, desde que atenda as exigências de habilitação;

m) O critério de desempate disposto no subitem “j”, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

n) Caso declarada vencedora da etapa de lance, a licitante deverá juntamente com a documentação de habilitação, comprovar o seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do subitem 9.5.2, alínea “d” deste Edital.

o) Declarada encerrada a etapa competitiva, e ordenadas as propostas, a pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, em conformidade com o edital e seus anexos, decidindo motivadamente a respeito;

p) Sendo aceito o lance de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da Licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação, com base nas exigências fixadas neste Edital;

p.1) Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal**, apresentada pela microempresa ou da empresa de pequeno porte, esta não será inabilitada. (Art. 42, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006);



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

p.1.1) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da ciência, pelo licitante, de que foi vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação fiscal.

p.1.2) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem “p.1.1” acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação na forma dos incisos XVI e XXIII do artigo 4º da Lei Federal nº. 10.520 e art. 45, II, da Lei Complementar nº. 123/06.

p.1.3) A existência de qualquer outra restrição na habilitação das empresas que declararam ser microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos dos incisos I e II, do Art. 3º, da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, **diversa da regularidade fiscal**, ensejará a desclassificação imediata da proponente.

q) Verificado o atendimento das exigências fixadas neste Edital a Licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;

r) Se a Licitante desatender as exigências para habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva Licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame, obedecido o valor de sua proposta final;

s) Quando for necessário, a pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor para administração;

t) Caso a vencedora concorde em efetuar um abatimento no preço e/ou, no caso de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte apresentar Proposta com preço inferior, nos termos do subitem “j.1”, do item, 8.2, a mesma deverá apresentar, preferencialmente, nova proposta de imediato, alterando a proposta original no final da sessão. Para isso deverá o licitante trazer cópia da proposta em qualquer meio que possibilite seu ajuste de imediato ao último preço proposto registrado em ata ou apresentá-la devidamente alterada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do encerramento da sessão;

u) Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pela pregoeira, equipe de apoio e os licitantes presentes.

8.3. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a proposta será desclassificada;

8.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Os Licitantes deverão entregar na data e forma previstas no subitem 2.1 deste Edital, sua documentação de habilitação, em envelope opaco, indevassável, rubricado, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE N.º 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA COMISSÃO

ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Rua Zacarias de Assunção nº 84, Bairro Centro, CEP. 67030-970, Ananindeua/PA

RAZÃO SOCIAL COMPLETA DO LICITANTE / CNPJ

PREGÃO PRESENCIAL PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/2018-

CMA.2017.001.PMA.CMA



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9.2. Os licitantes deverão apresentar os documentos relacionados abaixo, em original acompanhado de cópia para autenticação, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, por publicação em órgão da Imprensa Oficial ou ainda através de sistema informatizado passivo(s) de consulta quanto à veracidade, sendo que os mesmos, em hipótese alguma, serão aceitos após o término da sessão destinada ao julgamento do presente pregão;

9.3. Recomenda-se que a documentação contida no **ENVELOPE N.º 2**, deva estar numerada sequencialmente, da primeira à última folha, de modo a refletir o seu número exato;

9.3.1. A eventual falta de numeração e/ou duplicidade de numeração ou ainda a falta da rubrica nas folhas, será suprida pelo representante credenciado, na sessão de abertura do respectivo **ENVELOPE**, nos termos do presente Edital, vedada à inabilitação por este motivo.

9.4. No caso de Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa, esta deverá juntar à documentação de Habilitação do Envelope n.º 2, comprovação de tal situação na forma do subitem “b” “b.1” do subitem 9.5.2, a fim de que se apliquem as disposições da Lei Complementar n.º 123/2006

9.5. O **ENVELOPE N.º 2** deverá conter todos os documentos a seguir relacionados:

9.5.1. Carta de apresentação dos documentos de habilitação (**modelo ANEXO V e VII**), contendo:

a) Declaramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de habilitação, e que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições constantes no presente Edital e seus anexos.

b) Declaramos, sob as penalidades cabíveis que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, conforme dispõe o art. 4º, Inciso VII, da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

c) Declaramos não possuir em nosso quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Lei nº. 9.854/99);

9.5.2. Documentos para habilitação jurídica:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

b.1) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

c) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

d) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

d.1) A comprovação de que trata a alínea “d” supra, poderá também ser feita mediante a prova de inscrição no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – SIMPLES NACIONAL.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9.5.3. Documentos relativos à regularidade fiscal e Trabalhista

- a) Prova de Inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, tributária e não tributária;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débito e de regularidade fiscal;
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, mediante certidão negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros (INSS);
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

9.5.3.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar os documentos, mesmo que estes apresentem alguma restrição (art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006), sob pena de ser inabilitado.

9.5.4. Documentação relativa à qualificação econômica:

a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, **devidamente registrados na Junta Comercial competente**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedado a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da apresentação da proposta;

a.1) Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a.1.1) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima – S/A): Balanços publicados em Diário Oficial ou publicados em jornal de grande circulação ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

a.1.2) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA): por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente ou por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

a.1.3) sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

b) A comprovação da boa situação financeira da licitante também deverá ser demonstrada pela obtenção de **índices** de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores ou iguais a 01 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, em papel timbrado da licitante, por qualquer processo de impressão, devidamente assinado por Contador, sendo que as fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Apuração dos índices:

b.1) Liquidez Geral (LG):

LG = $\frac{AC + ARLP}{PC + PELP}$ = Ativo Circulante + Ativo Realizável a Longo Prazo $\geq 1,00$

PC + PELP = Passivo Circulante + Passivo Exigível a Longo Prazo

b.2) Liquidez Corrente (LC):

LC = $\frac{AC}{PC}$ = Ativo Circulante $\geq 1,00$

PC = Passivo Circulante

b.3) Solvência Geral (SG):

SG = $\frac{AT}{PE}$ = Ativo Total $\geq 1,00$

PE Passivo Exigível

Onde AT= Ativo Circulante+Ativo Realizável a Longo Prazo + Ativo Permanente

e PE = Passivo Circulante + Passivo Exigível a Longo Prazo

c) Certidão de Regularidade Profissional, conforme Resolução CFC nº 1.402/2012, do contador responsável pelo Balanço Patrimonial e Índices Contábeis.

d) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 90 (noventa) dias antes da data da abertura dos envelopes de documentação.

9.5.5. Documentação relativa à qualificação técnica

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel que identifique o(s) mesmo(s), assinados, datados e os signatários devidamente identificados com o nome completo e cargo, que comprove que a empresa licitante forneceu/prestou ou fornece/presta os materiais/serviços em quantidades e características similares ao objeto desta licitação;

a.1) Atestado(s) de Capacidade Técnica expedido(s) por **pessoa jurídica de direito privado** deverá constar firma reconhecida em cartório.

9.6. A documentação exigida na fase de habilitação, para atender ao disposto neste Edital quanto à habilitação jurídica, econômico-financeira e fiscal, poderá ser substituída pelo Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF/SIASG nos termos do Estatuto Licitatório, **salvo os documentos dos itens 9.5.3 “e”** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, **“f”** Certificado de Regularidade do FGTS, **“g”** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), **9.5.4** e suas respectivas alíneas, e **9.5.5** relativa à Documentação de qualificação técnica.

9.7. A empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, deverá apresentar, também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

9.9. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9.9.1. No caso de inabilitação, a pregoeira retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.10. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a pregoeira suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.12. No julgamento da habilitação, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

9.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DA IMPUGNAÇÃO/ESCLARECIMENTOS/RECURSO

10.1. Independente de declaração expressa, a não impugnação dos termos deste edital por qualquer cidadão até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data fixada para a abertura da sessão do Pregão, implicará a plena aceitação de todas as condições estipuladas neste edital.

10.2. A impugnação feita tempestivamente não impedirá o licitante de participar deste processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, caso a decisão sobre a petição não seja prolatada antes da data marcada para a abertura da sessão.

10.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, o Edital será alterado e, caso afete a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame, após a reabertura do prazo inicialmente estabelecido.

10.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados a pregoeira/CMA, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública através de expediente protocolado, dirigido a pregoeira, localizada no prédio Anexo da Câmara Municipal de Ananindeua, sito Zacarias de Assunção nº 84, Bairro Centro, CEP. 67030-970, Ananindeua/PA, Centro, município de Ananindeua/Pará, no horário de 08 às 14 horas, de 2ª a 6ª feira.

10.5. Não serão reconhecidas impugnações/esclarecimentos sem assinatura do responsável e/ou, quando pessoa física, desacompanhada de cópia de documento de identificação e/ou, quando pessoa jurídica, desacompanhada do devido instrumento de outorga dos poderes para tal e também aqueles encaminhados por meio de fax, quando o respectivo original não chegar dentro do prazo legal e as impugnações e esclarecimentos vencidos os respectivos prazos legais.

10.6. Declarado o vencedor, e depois de decorrida a fase de regularização fiscal, caso o licitante vencedor seja microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, qualquer licitante poderá, ao final da sessão pública, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

10.7. A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante importará na decadência do direito de recurso.

10.8. O acolhimento de recurso, pela Pregoeira, ou pela autoridade competente, conforme o caso, importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10.9. Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais.

10.10. Em não havendo recursos a pregoeira fará imediatamente a adjudicação do objeto da licitação ao licitante declarado vencedor.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, FORMALIZAÇÃO E ADESAO.

11.1. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para, no prazo de **05 (cinco) dias** úteis, contados da data da convocação, proceder à assinatura da Ata de Registro de Preços, a qual, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas.

11.2. O prazo fixado no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, desde que a solicitação seja apresentada, ainda, durante o transcurso do interstício inicial, ocorrendo motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002.

11.3. Se o licitante vencedor recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços e/ou a contratar com a Administração quando da efetiva aquisição e, conseqüentemente, não cumprir as obrigações contraídas, serão convocadas as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, conforme previstas neste edital.

11.4. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

11.5. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador e nos termos estabelecidos no Decreto nº. 11.698 de 16 de janeiro de 2009 que regulamentou o Registro de Preços no município de Ananindeua e alterações posteriores, em especial, Decreto nº. 15.425, de 10 de abril de 2013.

11.6. Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique o fornecedor e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

11.6.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

11.6.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este subitem “11.5” não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

11.7. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

11.8. Na convocação das licitantes remanescentes, será observada a classificação final da sessão originária do Pregão, devendo a convocada apresentar os documentos de habilitação cujas validades tenham expirado no prazo transcorrido da data da primeira sessão.

11.9. As licitantes remanescentes se obrigam a atender a convocação e a assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo fixado pela CMA, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

12. DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

12.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Câmara Municipal de Ananindeua (órgão gerenciador) promover as necessárias negociações junto ao fornecedor.

12.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Câmara Municipal de Ananindeua (órgão gerenciador) deverá:

12.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

12.3.1.1. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

12.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.3.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Câmara Municipal de Ananindeua (órgão gerenciador) poderá:

12.3.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

12.3.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.4. Não havendo êxito nas negociações, a Câmara Municipal de Ananindeua (órgão gerenciador) deverá proceder à revogação da Ata de Registro, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

13. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

13.1. O Fornecedor terá seu registro cancelado quando:

13.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

13.1.2. Não retirar a respectiva Ordem de Fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

13.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

13.1.4. Tiver presentes razões de interesse público;

13.1.5. Tiver presentes razões de interesse público, nos termos do art. 78, inciso XII, da Lei federal nº 8666/93, desde que devidamente motivada.

13.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

13.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados, desde que satisfeitas as seguintes condições:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

a) comprovação devida de quaisquer das hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea “d” e § 5º, da Lei Federal 8.666/93;

b) comprovação inequívoca, por meio principalmente de provas documentais.

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do parágrafo 4º, do artigo 13, do Decreto nº 11.698, de 2009.

14.2. Após regular notificação por parte da Administração, a empresa adjudicatária deverá comparecer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, seguintes à notificação, para assinar/retirar o contrato, a nota de empenho ou documento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 16 deste edital.

14.3. O prazo fixado no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, desde que a solicitação respectiva seja apresentada, ainda, durante o transcurso do interstício inicial, assim como que ocorra motivo justo e aceito pela Administração.

14.4. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato/documento equivalente ou retirar a nota de empenho no prazo e condições estabelecidas, chamar as licitantes remanescentes, obedecida à ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições de suas propostas, ou conforme negociação, podendo, ainda, revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

14.5. Para a devida formalização contratual, verificar-se-á, por meio da Internet, a regularidade com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) em obediência ao que determina a Constituição Federal de 1988.

14.5.1. Não sendo possível a consulta via Internet, e as certidões apresentadas para habilitação ou aquelas integrantes do cadastro estiverem vencidas, a(s) proponente(s) será(ão) devidamente notificada(s) para, até a data da assinatura do contrato/documento equivalente ou emissão do empenho, comprovar(em) a(s) exigência(s) referida(s).

15. DO PAGAMENTO

15.1. Obedecidas às formalidades legais O PAGAMENTO será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis após a concreta prestação dos serviços, comprovadamente, após a LIQUIDAÇÃO de Nota Fiscal válida, a qual deverá ser apresentada junto ao recibo, e ATESTADA pelo servidor responsável da contratante, e protocolada a tempo, após o correto recebimento, devidamente acompanhada das Certidões do INSS, FGTS, CNDT e outras por leis exigidas, devida e obrigatoriamente regulares e atualizadas sob pena de violação ao dispositivo no § 3º do art. 196 da Constituição Federal 1988.

15.2. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação.

15.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante contratada, enquanto pendente qualquer obrigação legal ou contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços ou de compensação financeira por atraso no pagamento.

15.4. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

15.5. Em caso de atraso no pagamento, o valor será atualizado monetariamente, desde a data final do período de adimplemento, à data de seu efetivo pagamento, corrigido pelo índice do IPC-A, apurado para o período.

15.6. Não haverá pagamento de qualquer adicional ao preço ajustado.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A recusa injustificada de cumprimento das obrigações, pelas empresas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços, conforme instruções deste edital, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

16.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante contratado as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa na forma prevista no Contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento em contratar com PMA (Prefeitura Municipal de Ananindeua), pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Município de Ananindeua, na prova prevista no inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos;

16.3. As sanções são independentes, a aplicação de uma não exclui a das outras.

16.4. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa contratada a critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da CONTRATANTE. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

16.5. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

16.6. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, com base nos § 3º do artigo 86 e §1º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Lavrar-se-ão atas das reuniões públicas do pregão que, após lidas e aprovadas, serão assinadas pelos seus membros e pelos representantes das licitantes presentes;

17.1.1. Os demais atos licitatórios serão registrados no processo da licitação.

17.2. A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da **PROPOSTA COMERCIAL** e da **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** submete a licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor;

17.2.1. No caso de eventual divergência entre o Edital de licitação e seus anexos, prevalecerão às disposições do primeiro.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

17.3. A Câmara Municipal de Ananindeua, reserva a si, o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício irreparável ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** ou da **PROPOSTA COMERCIAL**, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza;

17.4. O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

17.5. Quando a licitante adjudicatária não cumprir as obrigações constantes deste Edital, não assinar o Contrato ou documento equivalente ou não receber a nota de empenho no prazo estabelecido no item 14.2 será facultado a Administração declará-la desclassificada e convidar a segunda classificada, e assim sucessivamente, para assinar o Contrato nas condições do convocado, inclusive quanto ao preço, ou, conforme o caso, revogar a licitação;

17.6. Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta deverá a licitante, independente de comunicação formal à Administração, revalidar, por igual período, sua proposta comercial, sob pena de ser declarada desistente do feito licitatório;

17.7. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este Edital ou o Contrato vinculado a esta licitação, a empresa licitante deve se subordinar ao Foro da Comarca de Ananindeua, Estado do Pará, excluindo qualquer outro, por mais especial que seja.

Ananindeua/PA, 07 de fevereiro de 2018

Karly de Oliveira Costa
Pregoeiro/Presidente da CPL



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

A Câmara Municipal de Ananindeua autoriza a **abertura de processo licitatório para REGISTRO DE PREÇOS DO OBJETO: fornecimento de Ticket Impresso** para aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade em estabelecimentos comerciais do gênero, visando atender as necessidades institucionais desta Câmara Municipal.

2. OBJETO

Abertura de processo licitatório para REGISTRO DE PREÇOS CUJO OBJETO é a eventual Contratação de empresa para fornecimento de serviço e administração de vale alimentação impresso em papel para atender as necessidades da câmara municipal de Ananindeua, devidamente relacionados e especificados no Termo de Referência, para aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade em estabelecimentos comerciais do gênero. Conforme a necessidade e solicitação feita por servidor devidamente designado pela mesma.

ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E VALOR DE REFERÊNCIA:

Atividade	Quantidade de Ticket's (valor unit. de R\$ 10,00)	TAXA MAXIMA ACEITÁVEL
SEDE	220.000	4%
TOTAL	220.000	

3. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

3.1. O Gestor do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Gestor do Contrato deverão ser solicitadas à Coordenação de Administração da CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

3.3. A CONTRATADA deverá exercer fiscalização permanente sobre os serviços por ela executados, objetivando:

3.3.1. Proceder eventuais substituições de seus empregados, dando ciência prévia ao Gestor deste Contrato.

3.3.2. Manter elevado padrão de qualidade dos serviços prestados

3.3.3. Manter permanente contato com a fiscalização da CONTRATANTE, para solução de eventuais problemas.

3.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº. 8.666/93.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Disponibilizar ampla rede de estabelecimentos comerciais credenciados que integram o Sistema, para recebimento dos Ticket's abrangendo especialmente o Município de Ananindeua.

4.2. Administrar, organizar e manter rede de estabelecimentos.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4.3. Efetuar os pagamentos devidos aos estabelecimentos com os quais mantém convênios. Não respondendo em nenhuma hipótese, a CONTRATANTE, por esse pagamento.

4.4. Conforme a necessidade da CONTRATANTE, deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da solicitação, ser efetivado o credenciamento de novos postos pela CONTRATADA.

4.5. Fornecer e/ou repor, sem ônus para a CONTRATANTE, os TICKETS ALIMENTAÇÃO na quantidade equivalente à demanda desta.

4.6. Atender prontamente quaisquer exigências do fiscal do contrato, inerente ao objeto da contratação.

4.7. Emitir relatórios mensais que permitam a administração e gerenciamento do objeto do contrato, assim como, apresentar a Nota Fiscal / Fatura, em duas vias, discriminando em separado os serviços utilizados no período.

4.8. Repassar ao CONTRATANTE, durante o período de vigência contratual, todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado pela CONTRATADA.

4.9. Manter listagem atualizada na rede de estabelecimentos integrados ao sistema objeto deste contrato.

4.10. Fornecer número de telefone e de fax do preposto a fim de atender às solicitações da CONTRATANTE.

4.11. Responder pelos danos causados direta ou indiretamente ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essas responsabilidades a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

4.12. Levar, imediatamente, ao conhecimento do CONTRATANTE qualquer irregularidade constatada durante o fornecimento do objeto.

4.13. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

4.14. Não efetuar a transferência a outrem, no todo ou em parte, do objeto deste contrato, nem CAUCIONAR ou utilizar o mesmo para qualquer operação financeira, necessitando, nos dois casos, de própria e expressa anuência da CONTRATANTE.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto à CONTRATADA.

5.2. Comunicar à CONTRATADA, de imediato, qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, objeto desta licitação.

5.3. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento

5.4. Fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento do objeto deste Contrato.

5.5. Designar Gestor para o Contrato, o qual ficará responsável pela fiscalização.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5.6. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das execuções contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE relacionadas à execução do contrato.

5.7. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

5.8. Aplicar as penalidades previstas no edital e no presente instrumento, na hipótese da CONTRATADA, não cumprir o contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à CONTRATANTE.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento, sendo definida a quanto da contratação pelo órgão, uma vez que por se tratar de Registro de Preços, as quantidades são estimativas e a existência de preços registrados não obriga a Câmara Municipal de Ananindeua a firmar contratações que deles poderão advir.

6.2 A Câmara Municipal de Ananindeua não se obriga a contratar o total dos produtos estimados os quais serão utilizados ou solicitados conforme a necessidade da Câmara.

7. FORMA DE EXECUÇÃO:

O fornecimento do objeto será de até 1 (um) dia útil, contado do momento em que à contratante assim o requerer, conforme a necessidade da CONTRATANTE através de solicitação feita por servidor devidamente designado pela CMA.

8. PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 meses a contar da data de assinatura da ata de registro de preços, podendo ser prorrogado conforme disposto na legislação pertinente.

09. MODALIDADE: PREGÃO para registro de preços, do tipo menor preço global.

10. DO PAGAMENTO:

O PAGAMENTO será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis após a concreta prestação dos serviços, comprovadamente, após a LIQUIDAÇÃO de Nota Fiscal válida, a qual deverá ser apresentada junto ao recibo, e ATESTADA pelo servidor responsável da contratante, e protocolada a tempo, após o correto recebimento, devidamente acompanhada das Certidões do INSS, FGTS, CNDT e outras por leis exigidas, devida e obrigatoriamente regulares e atualizadas sob pena de violação ao dispositivo no § 3º do art. 196 da Constituição Federal 1988;

§1º Em caso de atraso no pagamento, o valor será atualizado monetariamente, desde a data final do período de adimplemento, à data de seu efetivo pagamento, corrigido pelo índice do IPC-A, apurado para o período;

§2º Não haverá pagamento de qualquer adicional ao preço ajustado.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ANEXO II – ÓRGÃO PARTICIPANTE

ÓRGÃO GESTOR DA ARP: CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

SEQ.	ÓRGÃO PARTICIPANTE	MUNICIPIO
01	CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA	Ananindeua



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO III – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2018-CMA_____ /

.CMA OBJETO: _____

Designação de Representante

Através da presente credenciamos o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º, e CIC....., a participar da Licitação instaurada pela **CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**, na modalidade de Pregão nº 001/2018-CMA..... para Registro de Preços, na qualidade de **REPRESENTANTE LEGAL**, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa

....., bem como formular propostas, ofertar lances, recorrer, renunciar ao direito de interpor recurso e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

..... de de

CARIMBO DA EMPRESA E ASSINATURA
DO REPRESENTANTE LEGAL IDENTIFICAÇÃO DO
CARGO/FUNÇÃO DO FIRMATÁRIO



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

**Ref.: PREGÃO PRESENCIAL PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2018-CMA_____/
.CMA**

....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins legais, ser microempresa/empresa de pequeno porte nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, não estando incurso nas exclusões do §4º do citado artigo.

....., em de de

Representante Legal



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2018-CMA_____/_____.CMA

....., inscrita no CNPJ nº....., representada pelo(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que:

Obs.: deverá ser assinalado um dos campos abaixo conforme se enquadre.

- () cumpre plenamente os requisitos de habilitação referentes à licitação em epígrafe.
- () na condição de microempresa/empresa de pequeno porte cumpre plenamente os requisitos de habilitação referentes à licitação em epígrafe.
- () na condição de microempresa/empresa de pequeno porte, encontra-se em situação regular de habilitação referente à licitação em epígrafe, ressalvada a existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal, comprometendo-se a promover a sua regularização caso se sagre vencedora do certame, nos termos do edital supra individualizado.

....., em de de

Nome _____



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VI – CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA/CMA

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/2018-CMA. _____

Prezado(a) Senhor(a),

Confirmamos, por meio desta, o credenciamento junto a CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA, do(a) Sr(a). _____, Carteira de Identidade n.º _____, Órgão Expedidor _____, a(o) qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive para interpor recursos, quando cabíveis, dar lances, transigir, desistir, assinar atas, documentos e, enfim, praticar todos os demais atos no presente processo licitatório.

Apresentamos a V. Sª. nossa proposta para o objeto desta licitação, pelo valor total de R\$..... (___ valor por extenso___) incluso taxa de administração de _____.

Informamos que o prazo de validade de nossa proposta é de _____ dias contados da abertura do certame.

Comprometemo-nos a fornecer/executar o objeto licitado constante do Edital, observando suas especificações e características.

O prazo de fornecimento/execução do objeto licitado é de conformidade com o especificado no ato convocatório.

Declaramos que em nossos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução do objeto da presente licitação, inclusive das despesas com materiais e/ou equipamentos, mão-de-obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Social Trabalhista, Previdenciária, da Infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, e tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto licitado, bem como nosso lucro, conforme projetos e especificações constantes do Edital, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação a **CMA**.

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado pela contratante, em local por ela definido, indicando para esse fim o Sr. _____, Carteira de Identidade n.º _____ expedida em __/__/____, Órgão Expedidor _____, e CPF n.º _____, como representante legal desta Empresa.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Local e data

FIRMA LICITANTE /CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ANEXO VII – CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Local e data

CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA/CMA

REF.: PREGÃO PRESENCIAL PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/2018-CMA._____._____.CMA

Prezado(a) Senhor(a),

Em cumprimento aos ditames editalícios, utilizamo-nos da presente para submeter à apreciação de V. S.ª os seguintes pontos:

1 - Documentos abaixo discriminados, exigidos para habilitação na licitação referenciada:
(descrição resumida dos documentos)

Declaramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de habilitação, e que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições constantes no presente Edital e seus anexos.

Declaramos, sob as penalidades cabíveis que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, conforme dispõe o art. 4º, Inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Declaramos não possuir em nosso quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Lei n.º 9.854/99);

Atenciosamente,

.....
FIRMA LICITANTE/CNPJ

.....
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VIII – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO 001/2018-CMA.

PROCESSO n.º _____/_____

LICITAÇÃO n.º .

VALIDADE: até/....../....

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos dias do mês de de....., a **CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**, situada localizada no prédio Anexo da Câmara Municipal de Ananindeua, sito Zacarias de Assunção nº 84, Bairro Centro, CEP. 67030-970, Ananindeua/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, nos termos do estabelecido pela Lei n.º10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 4.880/2005, Decreto Municipal nº. 11.698/2009 e alterações posteriores, em especial, Decreto nº. 15.425, de 10 de abril de 2013, Lei Complementar nº123/2006 e subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no edital do **PREGÃO PRESENCIAL PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º001/2018-CMA.CMA**, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas, publicado no Diário Oficial do dia/....../.... e transcorrido o prazo para interposição de recursos, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Sr. a seguir denominada **CMA**, resolve registrar os preços da(s) empresa(s) abaixo identificada(s), a seguir denominada(s) simplesmente **FORNECEDOR(ES)**, observadas as disposições do edital e as cláusulas deste instrumento.

FORNECEDOR(ES):, com sede na, em, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, neste ato representada por seu, Sr(a)., residente em, portador da Carteira de Identidade n.º, CPF n.º, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para o fornecimento de serviço e administração de **191.880 (cento e noventa e um mil oitocentos e oitenta) Ticket-Alimentação (impresso em papel) com valor unitário de 10,00 (dez reais)**, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Ananindeua conforme e especificações constante do Termo de Referência do Edital do Sistema de Registro de Preços n.ºCMA

1.1. Integram esta Ata, como se nela estivessem transcritas, o Edital e seus Anexos.

1.2. Este instrumento não obriga a Administração a adquirir os produtos nele registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS: Os quantitativos, especificações e preços registrados encontram-se relacionados no Anexo I desta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços resultante do Pregão Presencial terá vigência de 12(doze) meses, a partir da data da publicação de seu termo no Diário Oficial, podendo ser prorrogada sua vigência nos termos do art. 9º, § 2º, do Decreto nº 11.698, de 16 de janeiro de 2009 e alterações.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS: O gerenciamento deste instrumento caberá à CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA, nos termos estabelecidos no Decreto nº 11.698, de 16 de janeiro de 2009, e alterações posteriores, em especial, Decreto nº. 15.425, de 10 de abril de 2013, de edital, no presente instrumento e na legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO: O fornecimento do objeto será de até 1 (um) dia útil, contado do momento em que à contratante assim o requerer, conforme a necessidade da CONTRATANTE, através de solicitação feita por servidor devidamente designado.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO: O objeto será recebido na forma prevista no art. 73, inciso I da Lei federal nº 8.666/93.

§1º O recebimento provisório do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á se satisfeitas às seguintes condições:

- a) de acordo com as especificações e nas quantidades corretas;
- b) prazo, local e horário de entrega, previamente designados pelo órgão contratante;

§2º O recebimento definitivo do objeto dar-se-á depois da:

- a) verificação da conformidade com as quantidades e especificações exigidas no edital pertinente;

§3º Satisfeitas às exigências anteriores, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo efetuado por servidor designado pelo órgão contratante.

§4º Caso insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser substituído no prazo de 02 (dois) dias, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

§5º Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará o fornecedor incorrendo em atraso na entrega e sujeita a aplicação das sanções previstas no edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES: Constituem obrigações:

§1º DO ORGÃO GERENCIADOR

- a) Gerenciar a presente Ata;
- b) Conduzir os procedimentos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- c) Cancelar o registro do fornecedor nas hipóteses estabelecidas no art.18 do Decreto Municipal nº 11.698/2009 e alterações posteriores, em especial, Decreto nº. 15.425, de 10 de abril de 2013.

§2º DO CONTRATANTE

- a) fornecer à **Contratada** a Ordem de Início do fornecimento;
- b) Proporcionar todas as facilidades necessárias para que a Contratada possa cumprir regularmente as condições estabelecidas;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- c) Assegurar aos empregados da Contratada o acesso para a efetiva entrega dos materiais, respeitadas as normas de segurança interna da Contratante;
- d) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados da Contratada;
- e) Comunicar à Contratada qualquer irregularidade constatada no cumprimento do objeto desta contratação;
- f) Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas.
- g) Designar e credenciar um servidor para fazer o acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

§3º DO CONTRATADO (FORNECEDOR)

- a) entregar os produtos nos locais indicados pelo órgão contratante, dentro do Município de Ananindeua, no prazo designado, contado a partir do recebimento da Ordem de Início do Serviço/entrega;
- b) indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com ao fornecimento do objeto;
- c) Responsabilizar-se em relação aos seus empregados por todas as despesas decorrentes da entrega do objeto desta contratação;
- d) Substituir os materiais que não atendam às exigências expressas no Termo de Referência. Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço, condições de pagamento, prazo ou quaisquer outras que importem em modificação nos seus termos originais;
- e) Substituir, no prazo máximo de **02 (dois) dia**, o material fornecido com vício ou defeito;
- f) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, atendendo no prazo máximo de **02 (dois) dias**;
- g) Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para adoção das medidas cabíveis;
- h) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo quando em cumprimento do objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento realizado pela Contratante;
- i) Manter os seus empregados, quando no interior do Edifício-Sede da Contratante, sujeitos às normas disciplinares respectivas, porém sem qualquer vínculo empregatício com a Contratante;
- j) Manter, durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório da licitação;
- k) Assumir toda e qualquer responsabilidade quanto à qualidade dos materiais fornecidos;
- l) Responsabilizar-se pelo prejuízo, apurado em laudo pela Contratante, causado por vícios ocultos presentes nos materiais fornecidos;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

m) A Contratada deverá exercer fiscalização permanente sobre os fornecimentos por ela executados, objetivando manter elevado padrão de qualidade do objeto contratado, em contato permanente com a fiscalização da Contratante, para solução de eventuais problemas.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO: O valor total do contrato é de R\$-_____, referente(s) ao(s) item(s) _____, irrevogável, estando incluídos no preço todos os custos DIRETOS E INDIRETOS dos produtos e constituirá(ão), a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto deste Contrato.

§1º Obedecidas às formalidades legais o pagamento será efetuado mensalmente, por crédito em conta corrente no Banco fornecido pela contratada, a critério do setor responsável de cada administração em até 30 (trinta) dias após o concreto recebimento dos materiais, comprovadamente, após a LIQUIDAÇÃO de Nota Fiscal válida, a qual deverá ser apresentada junto ao recibo, e ATESTADA pelo servidor responsável da Contratante, devidamente acompanhada das Certidões do INSS, FGTS, CNDT e outras por leis exigidas, devida e obrigatoriamente regulares e atualizadas sob pena de violação ao dispositivo no § 3º do art. 195 da Constituição Federal 1988.

§2º Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

§3º Em caso de atraso nos pagamentos das parcelas ajustadas, o valor será atualizado monetariamente desde a data final do período de adimplemento até a data de seu efetivo pagamento corrigido pelo índice do IPCA apurado para o período.

§4º Não haverá pagamento de qualquer adicional ao preço ajustado.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS: O reajustamento dos preços somente poderá ocorrer após 12 (doze) meses decorridos da data limite para apresentação da proposta, com aplicação do percentual de variação mensal acumulado ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor até o mês do reajuste, mediante a concordância das partes.

§1º Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, a Câmara Municipal de Ananindeua, que é o órgão gerenciador desta Ata, negociará com o fornecedor sua redução.

§2º Se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado, o fornecedor, antes de ser convocado a assinar o Contrato, poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro, devendo anexar ao requerimento comprovantes, como exemplo notas fiscais de aquisição e lista de preços de fabricantes, de que não é possível cumprir as exigências da Ata de Registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

§1º Pela Administração:

- a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- c) quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Câmara Municipal de Ananindeua.

§2º Pelo Fornecedor:

- a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

§3º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§4º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação em jornal de grande circulação na região metropolitana de Belém, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

§5º A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Câmara Municipal de Ananindeua facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

§6º Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento do objeto.

§7º Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei federal nº 8.666/93, a Administração adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: A recusa injustificada de cumprimento das obrigações, pelas empresas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços, conforme instruções deste edital, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

§1º Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante contratado as seguintes sanções:

a- advertência;

b - multa;

c - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Municipalidade, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

d - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Municipalidade em quanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

§2º. No que tange às multas, a contratada estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

a) Nos termos do art. 86, da Lei nº 8.666, de 1993, fica a CONTRATADA, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeita a multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor anual estimado do Contrato, por dia e por ocorrência (localidade/município).

b) Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, o órgão ou entidade CONTRATANTE deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato.

c) Não havendo mais interesse do órgão ou entidade CONTRATANTE na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei n.º 8.666, de 1993.

d) O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos arts. 87 e 88 da Lei n.º 8.666, de 1993, e nas disposições da Lei n.º 10.520, de 2002.

e) O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos a CONTRATADA.

f) Se o valor da multa for superior ao valor devido a. CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

g) Essas penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais devidamente comprovados.

h) Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita as demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93;

i) Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das penalidades mencionadas;

j) A critério da CONTRATANTE o valor da (s) multa (s) poderá ser descontado dos valores a serem pagos a contratada.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

k) As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE ou com a Administração Pública podendo ser aplicadas a CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;
l) Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa. m) No caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o contrato dele decorrente será nulidade, não assistindo aos licitantes qualquer indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de nulidade.

§3º As sanções são independentes, a aplicação de uma não exclui a das outras.

§4º O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa contratada a critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da CONTRATANTE. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

§5º As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas nas Leis Federais 8.666/93 e 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

§1º todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

§2º é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

§3º Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização da autoridade máxima da Câmara Municipal de Ananindeua.

§4º Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

§5º As aquisições adicionais de que trata o §3º, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO: As partes elegem o foro da Comarca de Ananindeua, estado do Pará, para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata.

E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata na presença das testemunhas subscritas.

Ananindeua/PA, ____ de _____ de _____

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente da Câmara Municipal de Ananindeua

Fornecedores:

TESTEMUNHA 1

Nome Completo e Legível
CPF/MF: 000.000.000-00

TESTEMUNHA 2

Nome Completo e Legível
CPF/MF: 000.000.000-00



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ANEXO I - PREÇOS REGISTRADOS

ITEM						
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	1º Fornecedor Valor	2º Fornecedor Valor	3º Fornecedor Valor	4º Fornecedor Valor



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº/2018/CMA

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA E DE OUTRO A EMPRESACOMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede no Município de Ananindeua, Estado do Pará, localizada no prédio Anexo da Câmara Municipal de Ananindeua, sito Zacarias de Assunção nº 84, Bairro Centro, CEP. 67030-970, Ananindeua/PA, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente o senhor, portadora da cédula de identidade nº, e CIC/MF nº, residente e domiciliada, CEP nº, Ananindeua – PA, nomeada por meio de ato administrativo competente, e a empresa, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na cidade de, sito a, CEP, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º, Inscrição Estadual nº, neste ato representada por seu representante o Sr., portador do CPF (MF)e RGSSP/PA, residente e domiciliado na cidade de, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE TICKET'S ALIMENTAÇÃO**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se:

I - no Pregão n.º 001/2018-CMA.2017.....CMA, conforme Lei n.º 10.520/2003 e Decreto 4.880/2005 de 14 de julho de 2005; II - nos termos propostos pela Contratada que, simultaneamente:

- a) constem no **Processo Administrativo n.º 003.2017**;
- b) não contrariem o interesse público;
- III - nas determinações da Lei n.º 8.666/93;
- IV - nos preceitos de direito público; e,
- V - supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto da presente licitação é Contratação de Empresa Especializada para o fornecimento de serviço e administração de **191.880 (cento e noventa e um mil oitocentos e oitenta) Ticket-Alimentação (impresso em papel) com valor unitário de 10,00 (dez reais)**, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Ananindeua para aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade em estabelecimentos comerciais do gênero, visando atender a demanda da CONTRATANTE. Conforme a necessidade e solicitação feita por servidor devidamente designado pela mesma, para suprir a necessidade da Câmara Municipal de Ananindeua.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO FISCAL

Fica designado através deste ato o servidor responsável pelo departamento que motivou a presente despesa para



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

atuar como fiscal do presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram este contrato, como se nele transcrito, o instrumento convocatório, a proposta da contratada e seus anexos.

PARÁGRAFO TRECEIRO – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

É facultado a CONTRATANTE o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas, na forma do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do referido artigo.

PARÁGRAFO QUARTO – DA VALIDADE DOS TICKET'S

Os valores deverão ser fornecidos com, pelo menos, **03 (três) meses de validade.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

A Contratada deverá prestar os serviços de acordo com as cláusulas contratuais, as especificações e recomendações do 001/2018-CMA nº P.2018.....CMA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Dá-se a este contrato o valor global de **R\$**, pelo fornecimento do objeto discriminado na Cláusula Segunda.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento das faturas será feito mensalmente, em moeda corrente nacional, em até 15 (quinze) dias úteis, mediante apresentação de Notas Fiscais e recibo definitivo, devidamente atestado pelo servidor designado pela CMA, acompanhadas das respectivas requisições, referente aos valores fornecidos no mês, bem como das certidões de INSS, FGTS e outras previstas em lei, devidamente atualizadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação de demonstrativo dos serviços executados.

PARAGRAFO TERCEIRO

Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar, juntamente com a nota fiscal e a fatura, a comprovação de que se encontra em dia com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, juntando a cópia da CND (Certidão Negativa de Débitos) e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, juntando a cópia do CRS (Certificado de Regularidade de Situação), e CNDT (certidão negativa de débito trabalhista) sob pena de violação ao dispositivo no § 3º do art. 196 da Constituição Federal.

A **CONTRATADA** deverá juntar as cópias das referidas certidões devidamente atualizadas.

PARAGRAFO QUARTO

Fica assegurado a **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido á **CONTRATADA** as importâncias



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

correspondentes a multas, faltas ou débitos a que por ventura tiver dado causa.

PARÁGRAFO ÚNICO – DAS DEMAIS DESPESAS

Já estão incluídas no valor total, todas as despesas, impostos, mão de obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA TAXA

A Taxa de administração cobrada pela **CONTRATADA** sobre o valor do vale alimentação impresso é de, já inclusa no valor global do presente contrato, especificado na cláusula quarta supra descrita.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

Para este contrato não haverá reajuste de preço, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 meses a contar da data de assinatura da ata de registro de preços, podendo ser prorrogado conforme disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Contratante, nas seguintes dotações orçamentárias:

FONTE DE RECURSOS: TESOURO MUNICIPAL.....

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Compete a **CONTRATADA**:

- a) entregar os vales objeto deste contrato apenas após a emissão da correspondente requisição, no serviço da CONTRATANTE, responsável pela fiscalização do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, devendo as cópias destas requisições serem apresentadas em anexo as respectivas notas fiscais, para efeito de pagamento;
- b) credenciar junto a CONTRATANTE um representante e números de telefone e fax para prestar esclarecimentos e atender solicitações de vale, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;
- c) Disponibilizar ampla rede de estabelecimentos comerciais credenciados que integram o Sistema, para recebimento dos Ticket's abrangendo especialmente o Município de Ananindeua;
- d) reembolsar a CONTRATANTE o valor expresso em qualquer Ticket's alimentação que este venha a devolver por qualquer motivo e a qualquer tempo, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção do contrato;
- e) indicar ao CONTRATANTE, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para casos excepcionais que porventura ocorram;
- f) respeitar o sistema de segurança do CONTRATANTE e fornecer todas as informações solicitadas por ele;
- g) responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito;
- h) responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidente, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- i) o fornecimento de vales, deverá ser feito nas quantidades determinadas pela requisição, com valor facial de R\$ 10,00 (dez reais);



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

j) substituir os vales que tenham perdido a validade, em máximo 10 (dez) dias corridos, contados da solicitação formal do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Compete a **CONTRATANTE**:

- a) proporcionar todas as facilidades indispensáveis a boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos empregos da contratada as dependências do contratante, relacionadas à execução deste contrato;
- b) promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal;
- c) fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- d) exigir a apresentação de notas fiscais, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, a substituição total ou parcial do objeto contratual, etc., bem como fornecer a contratada recibos, atestados, vistos, declarações e autorização de compromissos que exijam estas comprovações.

PARÁGRAFO ÚNICO

Após a entrega da nota de empenho, o **CONTRATANTE**, designará formalmente servidor para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA — DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução do total ou parcial do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

11.2. Nos termos do art. 86, da Lei nº 8.666, de 1993, fica a **CONTRATADA**, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeita a multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor anual estimado do Contrato, por dia e por ocorrência (localidade/município).

11.3. Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, o órgão ou entidade **CONTRATANTE** deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato.

11.4. Não havendo mais interesse do órgão ou entidade **CONTRATANTE** na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da **CONTRATADA** de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei n.º 8.666, de 1993.

11.5. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a **CONTRATADA**, nos termos dos arts. 87 e 88 da Lei n.º 8.666, de 1993, e nas disposições da Lei n.º 10.520, de 2002.

11.6. O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos a **CONTRATADA**.

11.7. Se o valor da multa for superior ao valor devido a **CONTRATADA**, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

11.8. Essas penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais devidamente comprovados.

11.9. A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

penalidade, se:

- a) Comportar-se de modo inidôneo;
- b) Fizer declaração falsa;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.10. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita as demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93;

11.11. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das penalidades mencionadas;

11.12. A critério da CONTRATANTE o valor da (s) multa (s) poderá ser descontado dos valores a serem pagos a contratada.

11.13. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE ou com a Administração Pública podendo ser aplicadas a CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

11.14. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

11.15. No caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o contrato dele decorrente será nulidade, não assistindo aos licitantes qualquer indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Constituem motivos incondicionais para a rescisão contratual as situações previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO

Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa, são assegurados à Administração os direitos previstos no artigo 80 do aludido diploma legal.

No caso de rescisão Administrativa amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do(a) Sr(a) Secretário(a) em atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Comum da Comarca de Ananindeua, no estado do Pará, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustados e contratados, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas subscritas.

Ananindeua, PA, 2018.

CONTRATANT

CONTRATADA

1) Testemunha _____ RG nº _____

2) Testemunha _____ RG nº _____